

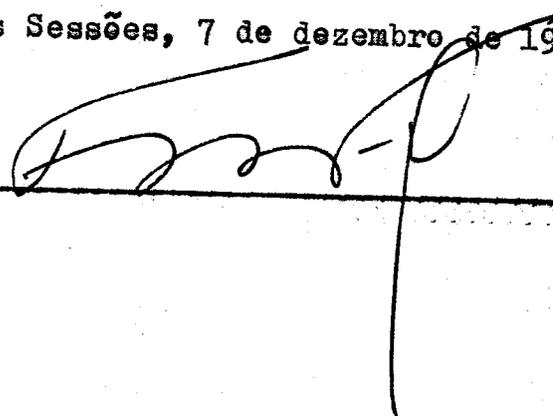
Emenda ao Projeto de Lei nº 79-64

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:-

"Art. 1º Na véspera de Natal, dia 24 de dezembro, somente será fornecida licença especial para funcionamento do comércio até às 20,00 horas."

Suprima-se o artigo 2º.-

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1964.



*à Comissão de
Justiça
7/12/64*

*Rejeitado
por S. 5
7/12/64*